

- [Ir para o conteúdo 1](#)
- [Ir para o menu 2](#)
- [Ir para a busca 3](#)
- [Ir para o rodapé 4](#)

Transação Excepcional: nova modalidade prevê descontos e condições facilitadas de entrada

A adesão está condicionada à apresentação de informações relacionadas aos impactos econômicos e financeiros sofridos pelo contribuinte em decorrência da pandemia e à verificação da capacidade de pagamento

publicado: 17/06/2020 12h09, última modificação: 18/06/2020 09h08

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou a **Transação Excepcional** na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia **pelo novo coronavírus na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica e no comprometimento da renda das pessoas físicas.**

A nova modalidade estará disponível para adesão, no portal **REGULARIZE** (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>), a partir de 1º de julho até 29 de dezembro de 2020. Os benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados – serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, para dívidas de até R\$ 150 milhões.

Vale destacar que a Transação Excepcional não abrange **débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Simples Nacional e de multas criminais**; e, no caso de débitos superiores a R\$ 150 milhões, o contribuinte deverá recorrer ao **Acordo de Transação Individual** (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/.../servicos-e-orientacoes/servicos-da-divida-ativa-da-uniao-dau/acordo-de-transacao/acordo-de-transacao-individual-proposto-pelo-devedor>) para negociar.



(http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/20-excepcional-nova-modalidade-preve-descontos-e-condicoes-facilitadas-de-entrada/@@slideshow_view)



- (http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticia-excepcional-nova-modalidade-preve-descontos-e-condicoes-facilitadas-de-entrada/@@slideshow_view)

Contribuintes contemplados

A Transação Excepcional é destinada aos débitos **considerados pela PGFN de difícil recuperação ou irre recuperáveis. Para essa verificação, será avaliada a capacidade de pagamento do contribuinte, levando-se em consideração impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia..**

Para tal finalidade, no caso de pessoa jurídica, considera-se impacto na capacidade de geração de resultados a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020 – com o início no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão –, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598/1977 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm).

Já para as pessoas físicas, considera-se impacto no comprometimento da renda das pessoas físicas a redução, em qualquer percentual, da soma do rendimento bruto mensal de 2020 – com início o no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão –, em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

Diante disso, **o contribuinte interessado na Transação Excepcional deverá prestar informações, perante a PGFN, demonstrando esses impactos financeiros sofridos.**

Essas informações serão comparadas com as demais informações econômico-fiscais disponíveis na base de dados da PGFN, para fins de avaliação da capacidade de pagamento.

Com base na capacidade de pagamento estimada, a PGFN disponibilizará propostas para adesão pelo contribuinte.

Benefícios das propostas

Essa modalidade de transação permite que a **entrada, referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante:**

- dividido em **até 72 meses para pessoa jurídica, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida.**
- dividido em **até 133 meses para pessoa física, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/ 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm), com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.**

Cumprido destacar que, para a transação de **débitos previdenciários**, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de **60 vezes**, por conta de limitações constitucionais.

Como aderir à transação

O procedimento de adesão possui três etapas, sendo todas realizadas por meio do **REGULARIZE** (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>), na opção **Negociação de Dívida > Acessar o SISPAR**. Recorde-se que a modalidade estará disponível para adesão somente a partir de 1º de julho.

A primeira etapa consiste em **prestar as informações necessárias**, em especial as que dizem respeito aos rendimentos, para a PGFN verificar a capacidade de pagamento do contribuinte e liberar uma proposta de adesão para o perfil dele.



Feito isso, o contribuinte poderá **realizar o pedido de adesão ao acordo**. Após a adesão, o contribuinte deve **pagar o documento de arrecadação da primeira parcela** para a transação ser efetivada. Caso não seja paga a primeira parcela até a data de vencimento, o acordo será cancelado.

Saiba mais!

Haverá uma entrevista coletiva nessa quarta, às 15h, para abordar a nova transação excepcional. A coletiva será virtual e transmitida pelo link: www.youtube.com/mpstreaming (<http://www.youtube.com/mpstreaming>)

A PGFN promoverá também uma transmissão ao vivo, pelo **YouTube** (<https://www.youtube.com/channel/UC855GpbOZXf7b1gJYbgUpEQ>), para explicar os principais pontos da Transação Excepcional, cuja data será divulgada, em breve, no site da PGFN.

A Transação Excepcional é regulamentada pela Portaria n. 14.402, de 16 de junho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110357>).